



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	172570/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA
CNPJ:	15.023.898/0001-90
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	MAURO ROSA DA SILVA
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	AGUA BOA
NÚMERO OS:	12016/2018
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA BANDIERA TORRES PIANTA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	10
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	10
APÊNDICE - A - Audiência Pública alteração PPA e discussão LDO e LOA - 2017	12
APÊNDICE - B - Créditos adicionais por superávit financeiro	52



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Trata-se de análise de defesa apresentada pelo Senhor Mauro Rosa da Silva, referente às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar sobre as Contas Anuais de Governo, do município de Água Boa, exercício de 2017.

A defesa do gestor foi recebida neste Tribunal em 13/09/2018, protocolo nº 295639/2018, por meio do Ofício SPF nº 091/2018, feitas essas observações preliminares, passa-se a análise das argumentações apresentadas.

2. ANÁLISE DA DEFESA

MAURO ROSA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse ao Poder Legislativo referente ao mês de fevereiro/2017 não ocorreu até o dia 20 daquele mês.* -
Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

A defesa argumenta que o atraso ocorrido foi de apenas 01 (um) dia, ocorrido somente no mês de fevereiro de 2017, e que embora contrarie a previsão do art. 29-A, § 2º, II, da CF, foi insignificante e incapaz de lesar o bem jurídico tutelado ou causar periculosidade social.

Alega que o atraso ocorrido foi um mero equívoco e não houve reincidência dentro do exercício, nem em exercícios anteriores, justificando que o Município, corriqueiramente, efetua os repasses de duodécimos antes do dia 20 de cada mês e para reforçar a defesa cita trechos do Parecer nº 4.463/2017 do Ministério Público de Contas de Mato Grosso.

Justifica que a irregularidade apontada não macula as contas públicas, tendo em vista que o atraso não trouxe prejuízos as atividades do Poder Legislativo local e cita trecho do Parecer nº 3.439/2012 do Ministério Público de Contas de Mato Grosso, o qual contém manifestação pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas com recomendações.

Por fim, requer que a irregularidade seja desconsiderada ou transformada em recomendação, em respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando que o atraso foi apenas de 01 dia no mês de



fevereiro 2017, não houve lesão ao bem jurídico tutelado e não é apontamento reincidente.

Análise da defesa:

A defesa confirma que houve atraso no repasse do duodécimo ao Poder Legislativo no mês de fevereiro de 2017, em desobediência ao art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

Dessa forma, embora não exista no relatório técnico informações de que o atraso trouxe problemas financeiros para a Câmara Municipal, é fato incontroverso que o Município desrespeitou a determinação prescrita no art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

Sendo assim, em que pese o gestor ter cumprido o prazo nos demais meses do exercício de 2017 e não ter reincidência no apontamento em análise, fica mantida a irregularidade em razão do descumprimento da norma constitucional.

Situação da análise: MANTIDO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de comprovação da realização de audiências públicas para discussão das peças orçamentárias durante a sua elaboração. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa alega que conhece plenamente os princípios da publicidade e da transparência previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Argumenta que realizou audiências públicas em relação a discussão das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) e junta documentos comprobatórios.

Por fim, requer a desconsideração do apontamento, por perda do objeto, diante da comprovação de que as audiências foram realizadas.

Análise da defesa:

A documentação apresentada pela defesa (Doc. Digital nº 178939/2018, fls. 38/39) diz respeito à realização de audiência para a discussão da LDO e LOA do exercício de 2018, portanto, não poderá ser usada para afastar a irregularidade em análise.

Entretanto, em consulta realizada no Sistema APLIC, verificou-se que o município enviou o edital de audiência pública referente à LDO 2017, realizada em 13/06/2016, e à LOA 2017, realizada em 11/10/2016, bem como os comprovantes dos convites emitidos, a ata da audiência realizada em 13/06/2016 e as listas de presença das referidas audiências (Apêndice A).

Dessa forma, diante da comprovação da realização de audiências públicas para discussão das peças orçamentárias, referentes ao exercício de 2017, fica sanada a irregularidade.



Situação da análise: SANADO

2.2) *Não foram realizadas audiências públicas para apresentação dos resultados fiscais obtidos pela administração municipal em nenhum dos três quadrimestres de 2017. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

A defesa alega que conhece plenamente os princípios da publicidade e da transparência previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Argumenta que realizou audiências públicas em relação ao cumprimento das metas fiscais relativas ao 1º, 2º e 3º quadrimestre e encaminha documentos comprobatórios.

Por fim, requer a desconsideração do apontamento, por perda do objeto, diante da comprovação de que as audiências foram realizadas.

Análise da defesa:

As metas fiscais de cada quadrimestre devem ser avaliadas em audiências públicas na Câmara Municipal, de acordo com o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A defesa juntou aos autos apenas a lista de presença referente à audiência pública de demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 3º quadrimestre de 2017, datada de 28/02/2018 (Doc. Digital nº 178939/2018, fls. 40), e um documento contendo assinaturas, com o título: anexo da ata nº 01/2017 - audiência pública 30/05/2017 (Doc. Digital nº 178939/2018, fls. 41/42).

A documentação trazida pela defesa é insuficiente para sanar o apontamento, uma vez que nas listas apresentadas não é possível confirmar a realização das audiências, na Câmara Municipal, pelo Poder Executivo para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício de 2017, conforme determina a LRF.

Outrossim, em consultas ao sistema APLIC e ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Água Boa, não foram encontradas informações sobre a realização das referidas audiências públicas em 2017.

Sendo assim, diante da ausência de comprovação da realização das audiências públicas para apresentação dos resultados fiscais obtidos pela administração municipal nos três quadrimestres de 2017, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica mantida a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de R\$ 5.478.880,05 créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundos de*



superávits financeiros de 2016 e excessos de arrecadação de 2017 inexistentes. - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

A defesa alega que no Balanço Orçamentário de 2016 teve resultado superavitário de R\$ 2.511.442,19, portanto, justifica que o montante de R\$ 1.026,279,15, apontado no relatório técnico como abertura de crédito adicional por superávit financeiro, está coberto pelo resultado superavitário ocorrido no exercício anterior.

Argumenta que o apontamento pode ter ocorrido em virtude do registro contábil incorreto dos lançamentos pelo Contador Municipal, que deixou de registrar o resultado superavitário nas devidas fontes.

Sendo assim, alega que não se trata da irregularidade FB03 e sim da CB02. "Contabilidade_Grave02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis", uma vez que as fontes elencadas pela equipe técnica apresentaram registros orçamentários negativos.

No que se refere ao crédito adicional aberto por excesso de arrecadação registrado na fonte 24, esclarece que o Decreto nº 3093/2017 realizou a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação devido à celebração do convênio nº 0233/2016, realizado com o Estado de Mato Grosso em 2016, que foi aditado e majorado em R\$ 4.000.000,00, no exercício de 2017.

Informa que no Decreto nº 3093/2017 foi previsto que a abertura do crédito seria na fonte 24, a qual se destina ao registro de valores de transferências de recursos de convênios.

Discorre que no § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64, não aparecem os recursos oriundos de convênios como fontes para abertura de créditos adicionais. Entretanto, explica que tais recursos, quando não previstos na LOA ou estimados em valor inferior ao realizado, resultarão em excesso de arrecadação, que é uma das fontes previstas no art. 43 para a abertura de créditos adicionais.

Dessa forma, entende que o Município pode utilizar essa fonte, uma vez que não havia previsão orçamentária de arrecadação de convênio e, no decorrer do exercício financeiro, houve a celebração de ajuste que estimou o ingresso de recursos a esse título. Sendo assim, justifica que para a realização da despesa de execução do objeto conveniado foi aberto o crédito especial.

Quanto ao crédito adicional por excesso de arrecadação aberto na fonte 30, no valor de R\$ 792.000,00, justifica que com o advento da Lei nº 10.353/2015 e as atualizações efetuadas em 2016 e 2017 o valor do recurso repassado aos municípios foi majorado. Com isso, considerando que o novo valor a ser repassado não estava previsto na LOA/2017, houve a necessidade de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação para registrar orçamentariamente os recursos.

Sendo assim, esclarece que pode ter ocorrido registro errôneo nas fontes de recurso 24 e 30 e, portanto, não se trataria da irregularidade FB03 e sim da CB02. "Contabilidade_Grave02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis", uma vez que as fontes elencadas pela equipe técnica apresentaram registros orçamentários negativos.

Por fim, requer que a irregularidade seja transformada em recomendação ao Poder Legislativo para que o Executivo se abstenha de realizar abertura de créditos adicionais sem efetiva fonte superavitária.



Análise da defesa:

A defesa alega que teve resultado superavitário de R\$ 2.511.442,19 e que este valor cobriria os créditos adicionais abertos por superávit financeiro. Entretanto, os créditos adicionais podem ser abertos com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua a Lei nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Sendo assim, em consulta ao Sistema Aplic verificou que o Município de Água Boa apresentava superávit financeiro, no valor global de R\$ 6.294.712,00 (Apêndice B).

No entanto, o apontamento trata da abertura de créditos adicionais, no valor de R\$ 5.478.880,05, com a indicação de fontes de recursos oriundos de superávits financeiros de 2016 e excessos de arrecadação de 2017 inexistentes.

Sendo que, conforme demonstrado no relatório técnico, o montante de R\$ 686.880,05, foi aberto em fonte de recurso que não apresentava superávit financeiro, situação verificada na fonte 18 (com saldo negativo) e em outras em que os saldos não eram suficientes para cobrir a totalidade do crédito aberto, situação verificada nas fontes 24 e 42, de acordo com a tabela a seguir:

Fonte	Superavit/Deficit	Crédito Adicional por superavit	Valor de crédito aberto sem saldo de superavit suficiente na fonte
18	- 4.129.774,220	650.834,510	650.834,510
24	309.996,980	319.246,340	9.249,360
42	29.402,120	56.198,300	26.796,180
			686.880,050

Fonte: Aplic - Peças de Planejamento - Créditos Adicionais Financiados por Superávit Financeiro

A Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, que aprova diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados, dispõe no item 7 do seu Anexo que: "O superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação", portanto, pode-se usar o superávit financeiro do exercício anterior para abertura de crédito adicional quando exista saldo positivo e suficiente na respectiva fonte de recurso, respeitando a vinculação dos recursos.

Nesse sentido, o controle por fonte/destinação de recursos contribui para o atendimento do parágrafo



único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei que dispõe sobre a vinculação de recursos e a sua aplicação para os fins que foram previstos, sendo assim, a movimentação dos recursos orçamentários, por meio de abertura de créditos adicionais, deve observar as fontes de recursos, ou seja, a realização do crédito adicional deverá sempre obedecer a vinculação do recurso disponível.

Portanto, verifica-se que as justificativas da defesa de que tinha saldo para cobrir os créditos abertos por superávit financeiro e de que pode ter ocorrido registro contábil incorreto nas fontes, sem apresentar comprovação da referida alegação, não servem para afastar a irregularidade apontada.

No apontamento também constou que houve a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.792.000,00, com a indicação de fontes que apresentavam déficit de arrecadação, conforme tabela a seguir:

Cód_fonte	Previsto	Arrecadado	Excesso_Deficit	Crédito_Adicional
24	37.345.819,95	7.783.489,61	- 29.562.330,34	4.000.000,00
30	2.750.000,00	2.029.182,54	- 720.817,46	792.000,00

Fonte: Aplic - Peças de Planejamento - Créditos Adicionais Financiados por Excesso de Arrecadação

Verifica-se na tabela acima que houve déficit de arrecadação nas fontes 24 e 30, portanto, não é cabível o argumento da defesa de que pode ter ocorrido registro errôneo nas referidas fontes, uma vez que elas apresentaram registros orçamentários negativos no relatório técnico, já que os valores negativos são referentes à diferença entre os valores previstos e os efetivamente arrecadados, em 2017, nas fontes elencadas.

A defesa informou que a abertura do crédito, no valor de R\$ 4.000.000,00, com recurso da fonte 24, está amparada na celebração do convênio nº 0233/2016, com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, que foi aditado em 2017.

Sobre esse tema o Acórdão TCE-MT nº 3.145/2006, assim decidiu:

Acórdão nº 3.145/2006 (DOE, 30/01/2007). Planejamento. LOA. Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada.

Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.

Como se vê no presente Acórdão, a abertura do Crédito adicional por excesso de arrecadação, tendo como base a receita vinculada de convênios, poderá ser feita, ainda que esse excesso não reflita no total arrecadado, devendo ser adotadas providências para que o equilíbrio financeiro seja garantido.

Entretanto, na fonte 24 ocorreu déficit de arrecadação de R\$ 29.562.330,34 e a defesa limitou-se a juntar nos autos apenas o Termo de Convênio nº 0233/2016 e seus aditivos de valor, que é uma expectativa de recebimento, mas não trouxe nenhuma comprovação de que a transferência de recurso ocorreu. Outrossim, verificou-se que os termos aditivos de valor do Convênio nº 0233/2016, assinados em 2017, totalizaram R\$ 3.239.002,78 e não R\$ 4.000.000,00, como foi afirmado pela defesa.



No que tange a abertura do crédito adicional, no valor de 792.000,00, com recursos da fonte 30, a defesa alega que está respaldada pela Lei nº 10.353/2015, que criou o novo FETHAB e aumentou a arrecadação dos recursos destinados ao FETHAB e, conseqüentemente, dos valores a serem repassados aos municípios. O gestor limitou-se a trazer informações sobre a alteração da Lei nº 10.353/2015, sem detalhar e comprovar o montante majorado e tampouco informar se os valores foram ou não repassados ao município.

Diante do exposto, as justificativas apresentadas pela defesa não merecem prosperar, portanto, fica mantida a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

4) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

4.1) *Abertura de R\$ 1.927.444,22 em créditos adicionais - suplementares e especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

A defesa informa que ao analisar os decretos nº 3037, 3049, 3111 e 3122 de 2017 constatou que não foi citada a origem dos recursos que financiariam a abertura dos créditos adicionais, uma vez que no corpo dos decretos não constam as dotações que seriam reduzidas, permanecendo o valor 0,00 como fonte financiadora.

Cita que o art. 43 da Lei nº 4.320/64 é bastante claro ao determinar que " a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada".

Justifica que mesmo diante da ocorrência da irregularidade, por equívoco do Município, esta não tem o condão de macular a análise das contas de governo do município, tendo em vista que não se trata de irregularidade gravíssima, bem como não houve reincidência por parte do gestor e cita o parecer do Ministério Público de Contas de Mato Grosso, proferido nos autos nº 8915/2015, para fundamentar a defesa.

Por fim, requer que o apontamento conste como recomendação ao Poder Legislativo para alertar o gestor que cumpra as regras de abertura de créditos adicionais, citando o Parecer Prévio nº 99/2016, Contas Anuais de Governo de Várzea Grande, exercício de 2015.

Análise da defesa:

A defesa admite que, de fato, não foram indicadas as dotações orçamentárias que seriam anuladas ou reduzidas para financiar a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais nos Decretos nº 3037, 3049, 3111 e 3122 de 2017, no valor total de R\$ 1.927.444,22.

Portanto, foi desrespeitado o dispositivo constitucional prescrito no art. 167, V, da Constituição Federal, que veda "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos



recursos correspondentes" (grifou-se).

Assim como, foi descumprida a Lei 4.320/64, que estabelece no art. 43 que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (grifou-se)

É importante frisar que a abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos disponíveis é irregularidade grave, tendo em vista que aumenta a despesa autorizada do município sem disponibilidade de recursos para cobertura, podendo gerar desequilíbrio nas contas municipais.

Diante do exposto, mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *Atraso de 56 dias no envio eletrônico das Contas de Governo Municipal ao TCE.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

A defesa argumenta que não teve intenção de postergar o envio dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, que não houve má-fé, ilicitude ou omissão, uma vez que com os informes e documentos enviados foi possível analisar as contas de governo de 2017.

Justifica que foram pequenas falhas e, portanto, são merecedoras de recomendações, em consideração aos princípios da Administração Pública, principalmente, aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, citando o Parecer nº 3059/2011 do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso e a decisão proferida no processo nº 81.671/2010.

Por fim, alega que é incabível qualquer penalidade, tendo em vista que não houve omissão, ilicitude ou má-fé do defedente.

Análise da defesa:

A defesa confirma que enviou com atraso os documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, portanto, é indiscutível a ocorrência da impropriedade em análise.

A justificativa de que o envio intempestivo dos informes e documentos obrigatórios tratam-se de pequenas falhas e não cabe qualquer penalidade ao defedente, não merece prosperar, uma vez que as informações e



documentos devem ser remetidos no prazo legal em obediência às normas expedidas por este Tribunal de Contas.

Assim, não cabe ao gestor, ao seu critério, avaliar a existência ou não de prejuízo à análise das contas de governo, mas sim cumprir o dever de prestar contas, bem como enviar a este Tribunal todos os documentos obrigatórios dentro do prazo estabelecido.

Verifica-se, conforme detalhado no anexo do relatório técnico (Doc. Digital nº 126130/2018, fls. 01) que o envio intempestivo das cargas mensais e demais documentos ocorrem reiteradamente durante o exercício de 2017, portanto, não foi uma situação excepcional, podendo ser aplicada multa ao gestor.

Nesse sentido, decidiu o Relator, Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira, no julgamento singular nº 362/LCP/2018, proferido nos autos nº 36.193-3/2017:

O atraso ou não envio dessas informações obrigatórias, além de afetar diretamente o controle externo e a auditoria simultânea, tem o condão de comprometer a tempestividade das competências constitucionais desta Corte de analisar e julgar as contas dos órgãos públicos.

Outrossim, destaco que o inciso VIII do artigo 75 da Lei Orgânica do TCE/MT c/c inciso VII do artigo 286 do Regimento Interno do TCE/MT, estabelece a aplicação de multa aos responsáveis por não remeter, dentro do prazo legal, os documentos e informações a esta Corte de Contas.

Pelo exposto, considerando que as justificativas apresentadas não afastam o apontamento, fica mantida a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos e dos documentos comprobatórios apresentados pela defesa, referente as irregularidades apontadas no relatório sobre as contas de governo do Município de Água Boa, no exercício de 2017, foi sanado o apontamento catalogado no item 2.1 e mantidos os demais apontamentos.

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

MAURO ROSA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse ao Poder Legislativo referente ao mês de fevereiro/2017 não ocorreu até o dia 20 daquele mês.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

2.2) *Não foram realizadas audiências públicas para apresentação dos resultados fiscais obtidos pela administração municipal em nenhum dos três quadrimestres de 2017.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de R\$ 5.478.880,05 créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundos de superávits financeiros de 2016 e excessos de arrecadação de 2017 inexistentes.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

4.1) *Abertura de R\$ 1.927.444,22 em créditos adicionais - suplementares e especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *Atraso de 56 dias no envio eletrônico das Contas de Governo Municipal ao TCE.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Em Cuiabá-MT, 3 de Outubro de 2018.

TANIA BANDIERA TORRES PIANTA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

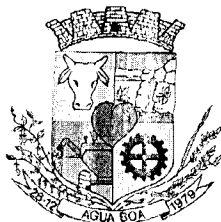
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Audiência Pública alteração PPA e discussão LDO e LOA - 2017

APÊNDICE - A

Audiência Pública alteração PPA e discussão LDO e LOA - 2017



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO 2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa convida toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Água Boa, bem como demais munícipes, a participar de Audiência Pública, **que se realizará no dia 13 de junho de 2016**, com início às **13:30 horas**, na **Sala Multi-uso** da Prefeitura Municipal de Água Boa, situada na Avenida Planalto, 410 – Centro, com a finalidade de **Discutir**:

1) Projeto de Lei de Alteração do PPA - Plano Plurianual para o exercício de 2017 e

2) Projeto de Lei LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Água Boa, em 01 de junho de 2016.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário de Planejamento e Finanças

Destinatário: TRANSPARENCIA E OUVIDORIA MUNICIPAL

Kelly

Recebido em 05 / 06 / 2016.

Assinatura e Carimbo:


Kelly Trentin
Gestor de Acesso a Informação
e Ouvidoria Municipal

Discriminação:

Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a Alteração do PPA (2017) e LDO 2017.

Dia 13/06/2016, as 13:30 horas na Sala Multi-uso da Prefeitura Municipal.

FAVOR PUBLICAR NO SITE
OFICIAL E SIC TCE/MT

Formato Word na pasta pública
pasta Kelly - Transparência

Edital de Audiência LDO 2017.doc

OK

✓

Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL

Recebido em ____ / ____ / 2016.

Assinatura e Carimbo:

PUBLICADO NO MURAL DE
PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL.

Em: 05 / 06 / 16

Reg. Nº: 364 / 116


ASSINATURA

Discriminação:

Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a Alteração do PPA (2017) e LDO 2017.

Dia 13/06/2016, as 13:30 horas na Sala Multi-uso da Prefeitura Municipal.

FAVOR PUBLICAR NO MURAL DE
PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Formato Word na pasta pública
pasta Kelly - Transparência

Edital de Audiência LDO 2017.doc

OK

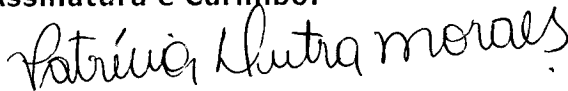
✓

Destinatário: GESTOR DO APLIC

Patrícia

Recebido em 01 / 06 / 2016.

Assinatura e Carimbo:



Discriminação:

Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a Alteração do PPA (2017) e LDO 2017.

Dia 13/06/2016, as 13:30 horas na Sala Multi-uso da Prefeitura Municipal.

FAVOR PUBLICAR NO PUG DO
TCE/MT

Em's Conselheiros

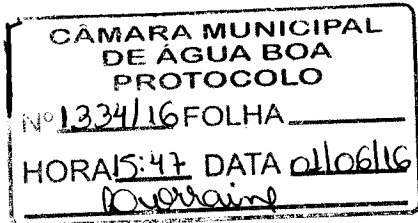
Formato Word na pasta pública
pasta Kelly - Transparência
Edital de Audiência LDO 2017.doc

OK

Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Recebido em ____ / ____ / 2016.

Assinatura e Carimbo:



Discriminação:

Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a Alteração do PPA (2017) e LDO 2017.

Dia 13/06/2016, as 13:30 horas na Sala Multi-uso da Prefeitura Municipal.

**FAVOR ENTREGAR
UMA CÓPIA PARA
CADA VEREADOR**

**FAVOR PUBLICAR
SITE DA CAMARA
MUNICIPAL**

**FAVOR PUBLICAR
NO MURAL**

Destinatário: PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - ÁGUAPREVI

Recebido em 13 / 06 / 2016.

Assinatura e Carimbo:

Marcio Antonio Faoro
Diretor Executivo
Decreto Municipal 2908/2016

Discriminação:

Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a Alteração do PPA (2017) e LDO 2017.

Dia 13/06/2016, as 13:30 horas na Sala Multi-uso da Prefeitura Municipal.

**FAVOR PUBLICAR
NO MURAL**

Destinatário: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL - ACEAB

Recebido em 01 / 06 / 2016.

Assinatura e Carimbo:

Gomila Cardozo
Associação Comercial e
Empresarial de Água Boa
CNPJ: 15.062.038/0001-86
Rua 08 n° 328 Água Boa MT

Discriminação:

Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a Alteração do PPA (2017) e LDO 2017.

Dia 13/06/2016, as 13:30 horas na Sala Multi-uso da Prefeitura Municipal.

FAVOR DIVULGAR
FAVOR PUBLICAR NO MURAL

Destinatário: SINDICATO RURAL DE ÁGUA BOA

Recebido em 02 / 06 / 2016.

Assinatura e Carimbo:

João
Sindicato Rural de Água Boa
CNPJ: 15.051.980/0001-29
Av. Araguaia, n° 347 - Centro
Cep: 78635000 - Água Boa - MT

Discriminação:

Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a Alteração do PPA (2017) e LDO 2017.

Dia 13/06/2016, as 13:30 horas na Sala Multi-uso da Prefeitura Municipal.

FAVOR DIVULGAR
FAVOR PUBLICAR NO MURAL

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - STR-AB

Recebido em 08 / 06 / 2016.

Assinatura e Carimbo:

Esteban de Jesus G. Oliveira

Discriminação:

Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a Alteração do PPA (2017) e LDO 2017.

Dia 13/06/2016, as 13:30 horas na Sala Multi-uso da Prefeitura Municipal.

FAVOR DIVULGAR
FAVOR PUBLICAR NO MURAL

Destinatário: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BOA

Recebido em 01 / 06 / 2016.

Assinatura e Carimbo:

Raymora S. Santana

Discriminação:

Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a Alteração do PPA (2017) e LDO 2017.

Dia 13/06/2016, as 13:30 horas na Sala Multi-uso da Prefeitura Municipal.

**FAVOR DIVULGAR
FAVOR PUBLICAR NO MURAL**

Destinatário: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE PESTALOZZI DE ÁGUA BOA

Recebido em 01 / 06 / 2016.

Assinatura e Carimbo:

Lucifânia B. de Aguiar

Discriminação:

Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a Alteração do PPA (2017) e LDO 2017.

Dia 13/06/2016, as 13:30 horas na Sala Multi-uso da Prefeitura Municipal.

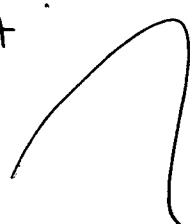
**FAVOR DIVULGAR
FAVOR PUBLICAR NO MURAL**

Destinatário: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CASA LAR DA CRIANÇA

Recebido em ____ / ____ / 2016.

Assinatura e Carimbo:

*Esta
fechada
por 3x*



Discriminação:

Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a Alteração do PPA (2017) e LDO 2017.

Dia 13/06/2016, as 13:30 horas na Sala Multi-uso da Prefeitura Municipal.

**FAVOR DIVULGAR
FAVOR PUBLICAR NO MURAL**

Destinatário: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - SISPAB

Recebido em ____ / ____ / 2016.

Assinatura e Carimbo:

*Não localizado
por 3X*

Discriminação:

Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a Alteração do PPA (2017) e LDO 2017.

Dia 13/06/2016, as 13:30 horas na Sala Multi-uso da Prefeitura Municipal.

**FAVOR DIVULGAR
FAVOR PUBLICAR NO MURAL**

Destinatário: SIND. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - SINTEP

Recebido em ____ / ____ / 2016.

Assinatura e Carimbo:

*Não localizado
por 3X*

Discriminação:

Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a Alteração do PPA (2016) e LDO 2016.

Dia 22/04/2015, as 13:30 horas na Sala Multi-uso da Prefeitura Municipal.

**FAVOR DIVULGAR
FAVOR PUBLICAR NO MURAL**

Destinatário: FÓRUM DA COMARCA DE ÁGUA BOA

Recebido em ____ / ____ / 2016.

Assinatura e Carimbo:

**PROTOCOLO
COMARCA DE ÁGUA BOA**
Em 01/06/2016
HORAS 16:55
discussão

Discriminação:

Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a Alteração do PPA (2017) e LDO 2017.

Dia 13/06/2016, as 13:30 horas na Sala Multi-uso da Prefeitura Municipal.

**FAVOR DIVULGAR
FAVOR PUBLICAR NO MURAL**

Site Oficial > link transparência

www.aguaboa.mt.gov.br/servicos/transparencia

Contabil - PREVI

Administrativo

RH

Contabil - PREVI

Escolha o assunto

Escolha o item

Visualize ou baixe a publicação

Assunto AUDIÊNCIA PÚBLICA

Item

CONVITE

2016 2015 2014 2013

Inclusão 1/6/2016

Exercício Valor

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Se realizará no dia 13 de junho de 2016, com início às 13:30 horas, na [...]

download

30/5/2016 EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Com início às 13:30 horas, na Sala Multiuso da Prefeitura Municipal de [...]

download

24/2/2016 EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - A Prefeitura Municipal de Água Boa, convida toda a sociedade civil org [...]

download

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

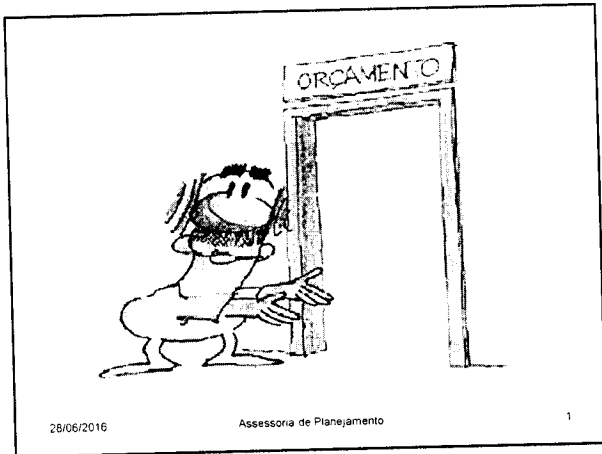
ATA
AUDIENCIA PÚBLICA

Alteração do Plano Plurianual (PPA) para 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2017
13 de junho de 2016

Em cumprimento as disposições legais, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Água Boa através da Secretaria de Planejamento e Finanças, procede Audiência Pública com a finalidade de discutir o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1219/2013 (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2017, estabelecida no Edital de Audiência Pública, de 01 de junho de 2016, publicado no Mural das instituições públicas do Município a saber: Prefeitura, Câmara de Vereadores, onde foi pedido para divulgar aos Vereadores, Ministério Público; Fórum; e nas instituições do Município a saber: Associação Comercial e Empresarial (ACEAB), Sindicato Rural, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SISPAB). As 13:30 hs do dia 13 de junho de 2016, na Sala de Multiuso da Prefeitura Municipal de Água Boa, foi iniciada a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO DA ALTERAÇÃO DO PPA PARA 2017 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017. Dando início às atividades, o Sr. Maurício Acadroli, Contador Interino da Prefeitura, cumprimentou todos os presentes e teceu as considerações sobre os objetivos da presente Audiência. Dando início a apresentou as justificativas da necessidade de ajuste do PPA que foi elaborado em 2013 e que precisava de ajustes para o exercício de 2017, o que é de praxe em gestão municipal. Então deu-se início a apresentação dos slides em data-show (será anexado nesta ata), são dois Projetos de Lei de numero 1324/2016 que dispõe sobre a LDO e 1323/2016 que ajusta o PPA para 2017, a base legal para este evento é o art. 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município com as emendas sobre o tema. Foi apresentado a definição do PPA e LDO, foi falado da questão da padronização do processo orçamentário, termos e conceitos, foi apresentado gráficos para simples visualização e entendimento do cidadão, foi falado da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal. Passou-se agora para as tabelas do excel onde foram apresentados todos os programas, inclusive da Câmara e RPPS (AGUAPREVI) ação por ação de Programas Finalistidos e de Apoio Administrativo, com visualização do Macroobjetivo, publico alvo, órgão responsável, unidade administrativa, objetivo, produto, função, subfunção, unidade de medida, tipo (se ação ou projeto), meta física e valores. Durante a apresentação foram esclarecidos pontos de algumas ações, a Sra. Iraci pediu para que fosse alterado o valor do repasse para a

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90










Handwritten signatures

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**Lei de Alteração do
PPA para 2017**

**Projeto de Lei nº
1323 / 2016**

28/06/2016 Assessoria de Planejamento 4

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA DISCUTIR A
ELABORAÇÃO DA
LDO 2017**

28/06/2016 Assessoria de Planejamento 5

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
SEÇÃO II, DO ART. 165**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

**I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais.**

28/06/2016 Assessoria de Planejamento 6

M *h*

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ÁGUA BOA**

Art. 140 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelo Legislativo, na forma do Regimento e da Constituição Federal em seu art. 166, e seus parágrafos e incisos.

28/06/2016

Assessoria de Planejamento

7

- **PPA:** define, para um período de 4 anos, as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- **LDO:** compreenderá as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA .
- **LOA:** proverá os recursos necessários para cada ação constante da LDO.

28/06/2016

Assessoria de Planejamento

8

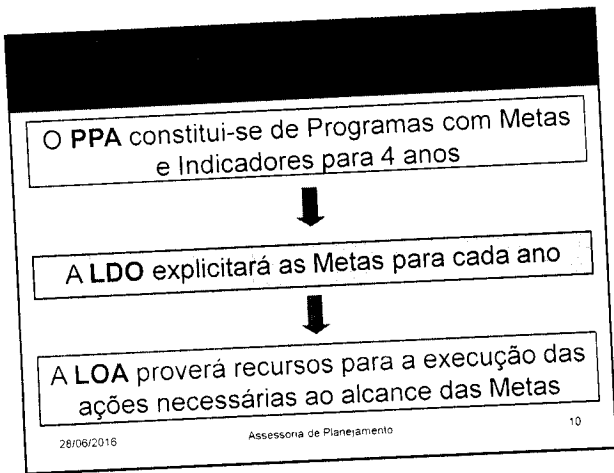
- Entre as ações dos diferentes Entes – Competência comum/responsabilidade comum –
- ✓ **Art. 23, CF .**
- Padronização do processo orçamentário - termos e conceitos
- ✓ **Portarias 42/99 e 163/01.**

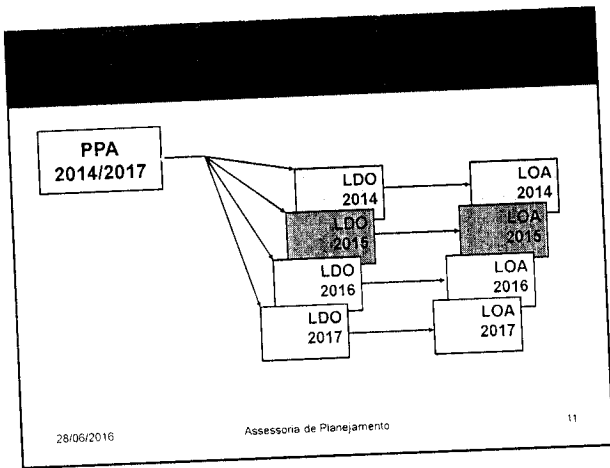
28/06/2016

Assessoria de Planejamento

9

Ms 





LRF

Lei Complementar

nº 101/2000

28/06/2016 Assessoria de Planejamento 12

Handwritten marks/signatures

Metas de Recursos Próprios

28/06/2016

Assessoria de Planejamento

13

Programas de Apoio Administrativo

28/06/2016

Assessoria de Planejamento


14

Programas Finalísticos

28/06/2016

Assessoria de Planejamento

15

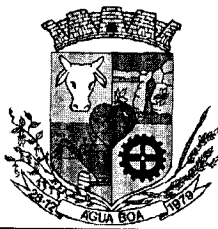
M 

**Realizada em 13
de junho de
2016.**

28/09/2016 Assessoria de Planejamento 16

M

Q



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Água Boa convida toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Água Boa, bem como demais munícipes, a participar de Audiência Pública, **que se realizará no dia 11 de outubro de 2016**, com início às **13h30min**, na Prefeitura Municipal de Água Boa (**Sala Multiuso**), situada na Avenida Planalto, 410 – Centro, com a finalidade de **Discutir a Elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2017**.

Água Boa, em 26 de setembro de 2016.

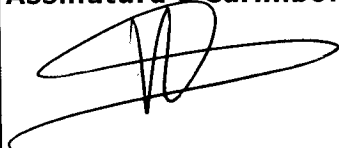

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


FÁBIO TADEU WEILER
Secretário de Planejamento e Finanças

Destinatário: SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Recebido em 05/10 / 2016.

Assinatura e Carimbo:



Discriminação:

Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a LOA 2017.

Dia 11/10/2016, as 13h30m na Prefeitura Municipal (sala multiuso).

**FAVOR PUBLICAR
NO MURAL**

Destinatário: APLIC

Recebido em 30/09 / 2016.

Assinatura e Carimbo:



Discriminação:

Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a LOA 2017.

Dia 11/10/2016, as 13h30m na Prefeitura Municipal (sala multiuso).

**FAVOR PUBLICAR
NO PUG
TCE/MT**

Destinatário: PORTAL TRANSPARENCIA

Recebido em 30/09 / 2016.

Assinatura e Carimbo:



Kelly Trentin
Gestor de Acesso a Informação
e Ouvidoria Municipal

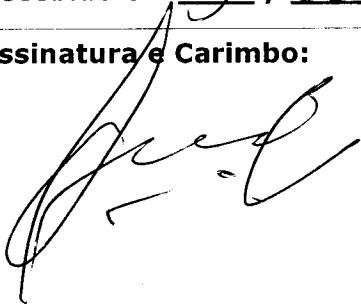
Discriminação:


Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a LOA 2017.


Dia 11/10/2016, as 13h30m na Prefeitura Municipal (sala multiuso).


**FAVOR PUBLICAR
NO SITE OFICIAL**

Destinatário: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - SISPAB	
Recebido em <u>05 / 10 / 2016.</u>	Discriminação:
Assinatura e Carimbo: 	Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a LOA 2017. Dia 11/10/2016, as 13h30m na Prefeitura Municipal (sala multiuso).
FAVOR PUBLICAR NO MURAL	

Destinatário: SIND. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - SINTEP	
Recebido em <u>5 / 10 / 2016.</u>	Discriminação:
Assinatura e Carimbo: 	Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a LOA 2017. Dia 11/10/2016, as 13h30m na Prefeitura Municipal (sala multiuso).
FAVOR PUBLICAR NO MURAL	

Destinatário: FÓRUM DA COMARCA DE ÁGUA BOA	
Recebido em <u>29 / 09 / 2016.</u>	Discriminação:
Assinatura e Carimbo: 	Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a LOA 2017. Dia 11/10/2016, as 13h30m na Prefeitura Municipal (sala multiuso).
FAVOR PUBLICAR NO MURAL	

Destinatário: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL - ACEAB	
Recebido em <u>05</u> / <u>10</u> / 2016.	Discriminação:
Assinatura e Carimbo: 	Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a LOA 2017. Dia 11/10/2016, as 13h30m na Prefeitura Municipal (sala multiuso).
	FAVOR PUBLICAR NO MURAL

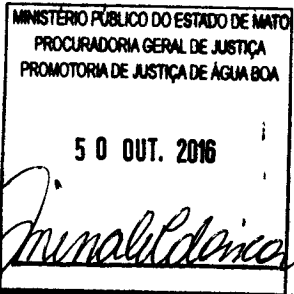
Destinatário: SINDICATO RURAL DE ÁGUA BOA	
Recebido em <u>05</u> / <u>10</u> / 2016.	Discriminação:
Assinatura e Carimbo:  Sindicato Rural de Água Boa CNPJ: 15.051.980/0001-29 Av. Araguaia, nº 347 - Centro Cep: 78635000 - Água Boa - MT	Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a LOA 2017. Dia 11/10/2016, as 13h30m na Prefeitura Municipal (sala multiuso).
	FAVOR PUBLICAR NO MURAL

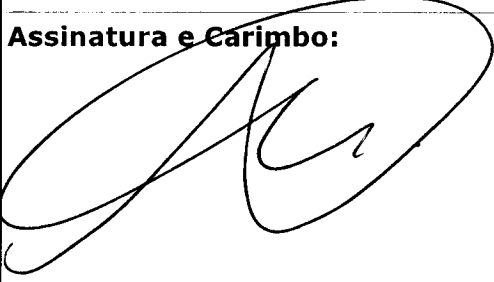
Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - STR-AB	
Recebido em <u>05</u> / <u>10</u> / 2016.	Discriminação:
Assinatura e Carimbo:  Odair Prioli S.T.R. de Água Boa MT CPF: 477.296.468-68 Presidente	Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a LOA 2017. Dia 11/10/2016, as 13h30m na Prefeitura Municipal (sala multiuso).
	FAVOR PUBLICAR NO MURAL

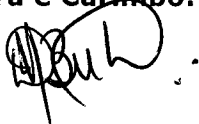
Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL	
Recebido em ____ / ____ / 2016.	Discriminação:
Assinatura e Carimbo:	Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a LOA 2017.
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>PUBLICADO NO MURAL DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL.</p> <p>Em: <u>29/09/16</u></p> <p>Reg. N°: <u>340 116</u></p> <p><i>Nilso Rosa</i></p> </div>	Dia 11/10/2016, as 13h30m na Prefeitura Municipal (sala multiuso).
	FAVOR PUBLICAR NO MURAL

Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
Recebido em ____ / ____ / 2016.	Discriminação:
Assinatura e Carimbo:	Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a LOA 2017.
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO</p> <p>N° <u>1534/16</u> FOLHA ____</p> <p>HORA <u>13:58</u> DATA <u>29/09/2016</u></p> <p><i>Adriana</i></p> </div>	Dia 11/10/2016, as 13h30m na Prefeitura Municipal (sala multiuso).
	FAVOR PUBLICAR NO MURAL OFICIAL e Comunicar Vereadores

Destinatário: PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - ÁGUAPREVI	
Recebido em <u>30</u> / <u>09</u> / 2016.	Discriminação:
Assinatura e Carimbo:	Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a LOA 2017.
<div style="text-align: center;">  <p>Marcio Antonio Faoro Diretor Executivo Decreto Municipal 2908/2016</p> </div>	Dia 11/10/2016, as 13h30m na Prefeitura Municipal (sala multiuso).
	FAVOR PUBLICAR NO MURAL

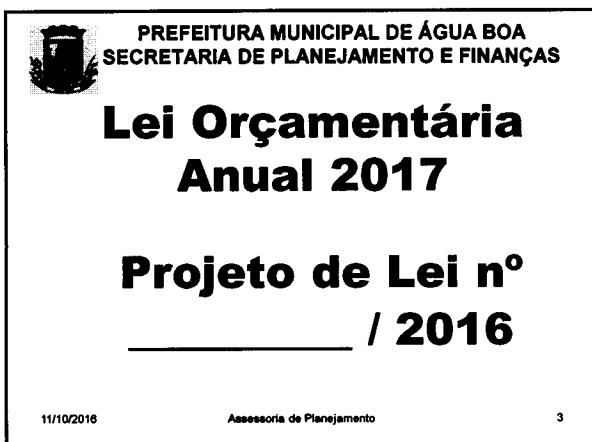
Destinatário: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BOA	
Recebido em <u>05</u> / <u>10</u> / 2016.	Discriminação:
Assinatura e Carimbo:	Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a LOA 2017.
	Dia 11/10/2016, as 13h30m na Prefeitura Municipal (sala multiuso).
	FAVOR PUBLICAR NO MURAL

Destinatário: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE PESTALOZZI DE ÁGUA BOA	
Recebido em <u>05</u> / <u>10</u> / 2016.	Discriminação:
Assinatura e Carimbo:	Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a LOA 2017.
	Dia 11/10/2016, as 13h30m na Prefeitura Municipal (sala multiuso).
	FAVOR PUBLICAR NO MURAL

Destinatário: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CASA LAR DA CRIANÇA	
Recebido em <u>04</u> / <u>10</u> / 2016.	Discriminação:
Assinatura e Carimbo:	Edital de Audiência Pública com a finalidade de discutir a LOA 2017.
	Dia 11/10/2016, as 13h30m na Prefeitura Municipal (sala multiuso).
	FAVOR PUBLICAR NO MURAL







**AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA DISCUTIR A
ELABORAÇÃO DA
LOA 2017**

11/10/2016 Assessoria de Planejamento 4

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
SEÇÃO II, DO ART. 165**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

**I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais.**

11/10/2016 Assessoria de Planejamento 5

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ÁGUA BOA**

Art. 140 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelo Legislativo, na forma do Regimento e da Constituição Federal em seu art. 166, e seus parágrafos e incisos.

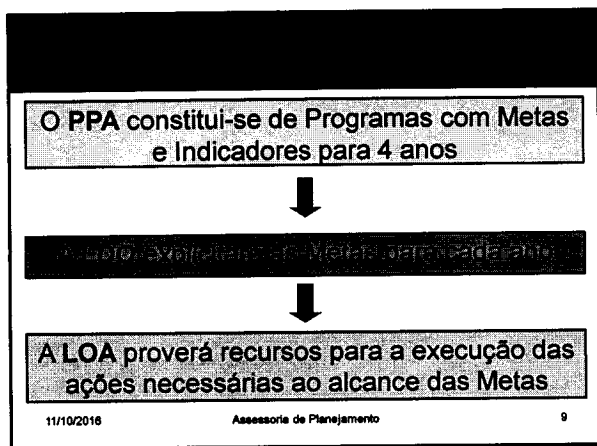
11/10/2016 Assessoria de Planejamento 6

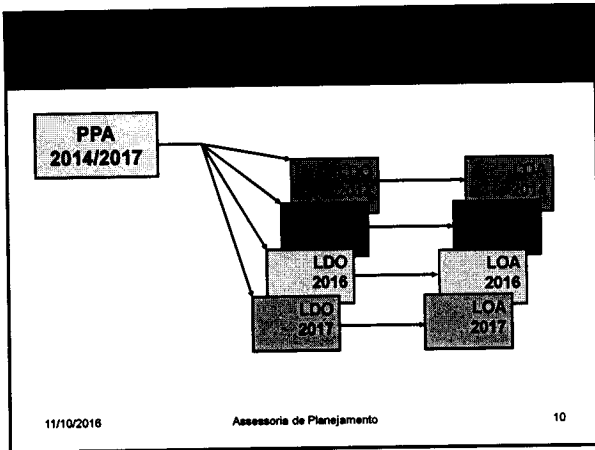
- **PPA:** define, para um período de 4 anos, as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- **LDO:** compreenderá as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA .
- **LOA:** proverá os recursos necessários para cada ação constante da LDO.

11/10/2016 Assessoria de Planejamento 7

- Entre as ações dos diferentes Entes – Competência comum/responsabilidade comum –
- ✓ **Art. 23, CF .**
- Padronização do processo orçamentário - termos e conceitos
- ✓ **Portarias 42/99 e 163/01.**

11/10/2016 Assessoria de Planejamento 8





"A lei do orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade, respeitadas as diretrizes e prioridades estabelecidas na LDO e os parâmetros e limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)." LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 2º

11/10/2016 Assessoria de Planejamento 11

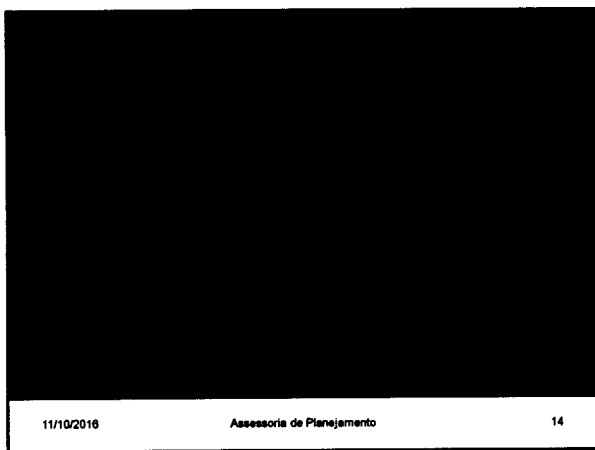
LRF

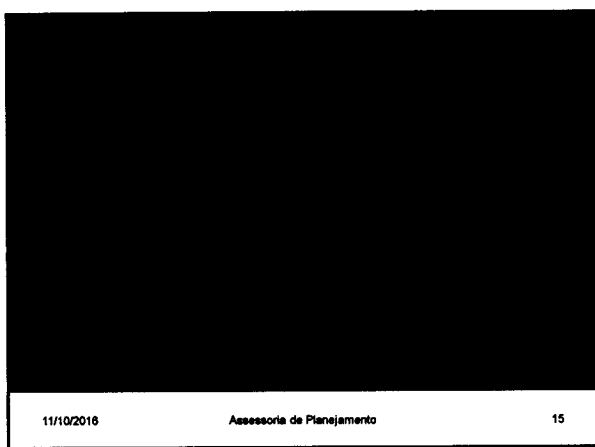
Lei Complementar

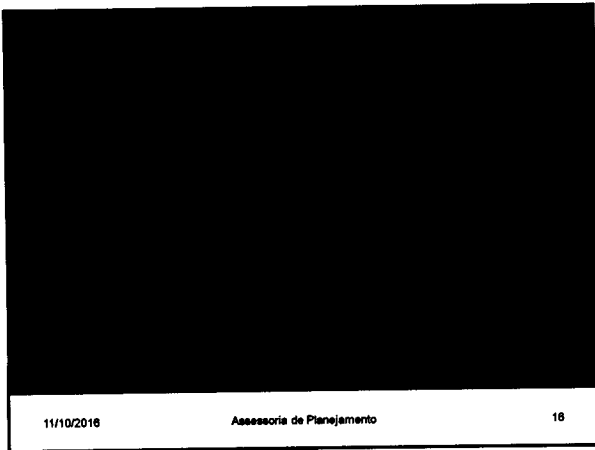
nº 101/2000

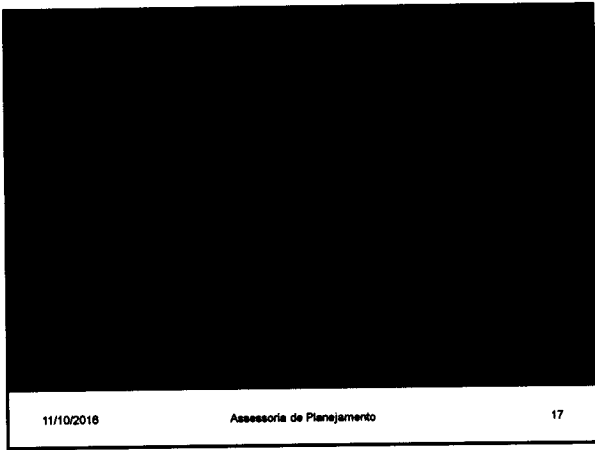
11/10/2016 Assessoria de Planejamento 12

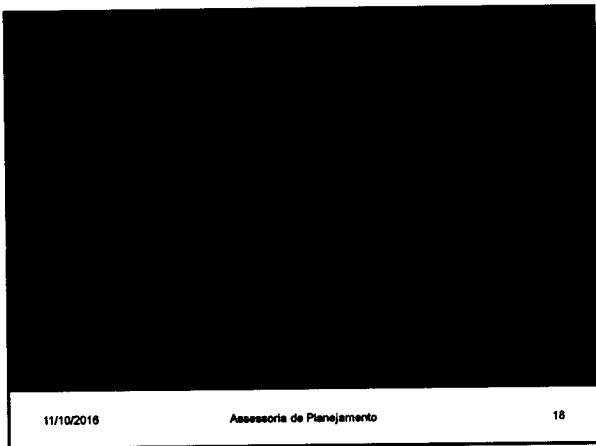


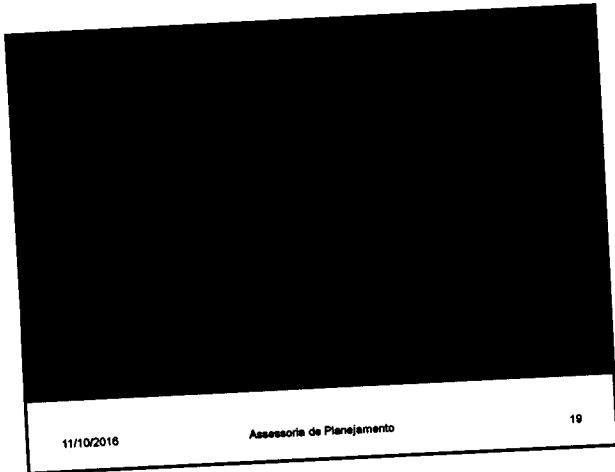


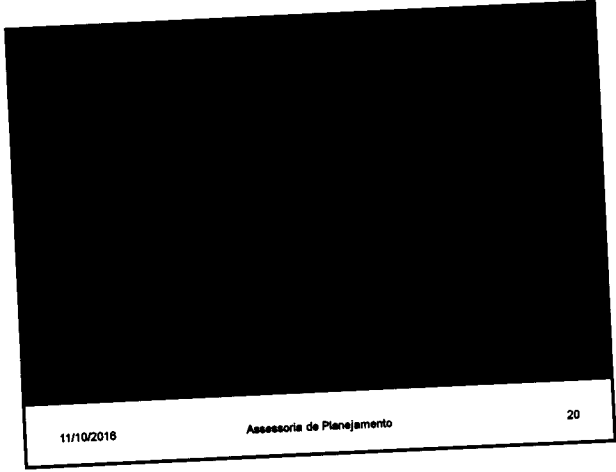


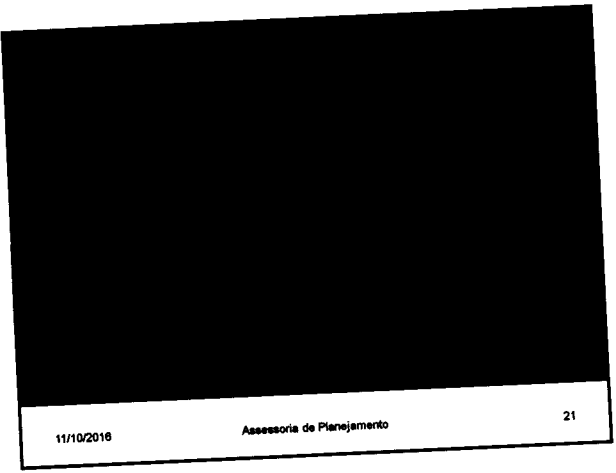


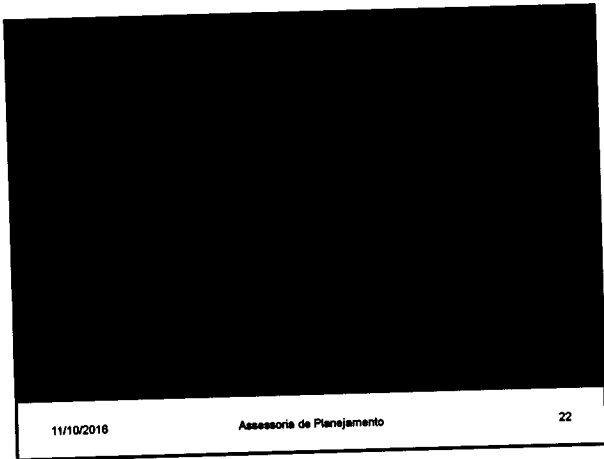


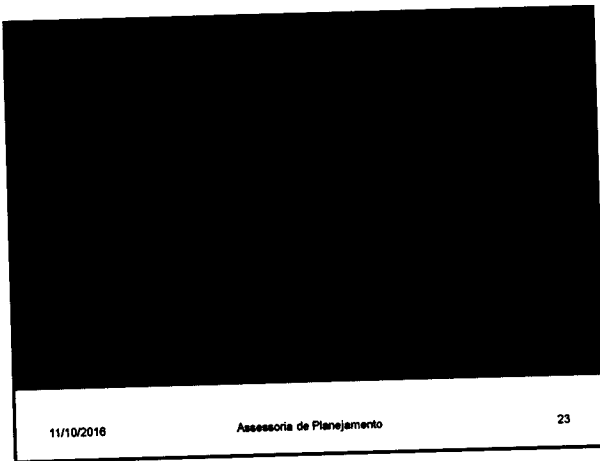


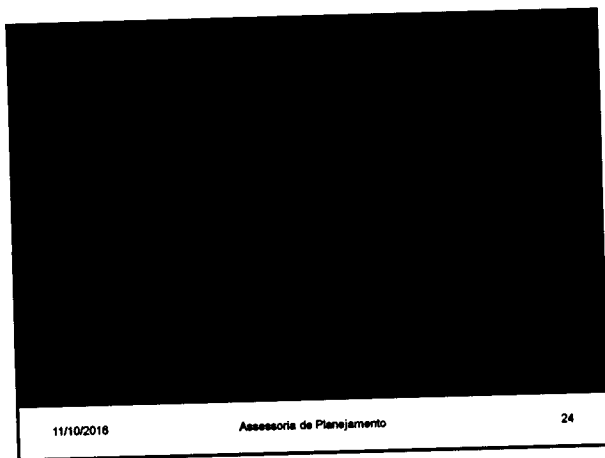












**Realizada em 11
de outubro de
2016.**

11/10/2016 Assessoria de Planejamento 25



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Créditos adicionais por superávit financeiro

APÊNDICE - B

Créditos adicionais por superávit financeiro

Fonte	Recursos/Fonte de financiamento	Superávit/Déficit	Crédito por superávit	Valor de crédito aberto sem saldo de superávit suficiente
0	Recursos Ordinários	5.340.084,460	0	
1	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.906.007,510	0	
2	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	- 4.821.539,150	0	
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	1.677.227,800	1.000.000,000	
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	115.291,850	0	
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	74.678,600	0	
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	114.038,310	0	
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	- 4.129.774,220	650.834,510	650.834,510
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	348.280,500	0	
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	11.409,300	0	
22	Transferências de Convênios - Educação	104.689,910	62.990,580	
23	Transferências de Convênios - Saúde	- 84.920,050	0	
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	309.996,980	319.246,340	- 9.249,360
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	- 62.624,510	0	
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	- 260.338,910	0	
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	29.402,120	56.198,300	- 26.796,180
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	3.371,960	0	
92	Alienação de Bens	- 76.322,350	0	
94	Remuneração de Depósitos Bancários	4.695.751,890	0	
SOMA		6.294.712,000	2.089.269,730	686.880,050

Fonte: Aplic - Peças de Planejamento - Créditos Adicionais Financiados por Superávit Financeiro